

ISABELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO DO NOME DA PESSOA NATURAL**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2023

ISABELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA

## **ALTERAÇÃO DO PRENOME DA PESSOA NATURAL**

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da professor Me. Rivaldo Jesus Rodrigues.

ISABELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ISABELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO DO PRENOME DA PESSOA NATURAL**

Data: Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, me abençoando com força e determinação durante todos os meus anos de estudos, quero agradecer também a minha família, As palavras não podem expressar a quão grata eu sou a todos vocês, a minha querida mãe (Sara Ribeiro) que é o meu maior exemplo de força e coragem, suas orações me deram forças para continuar e finalizar esta etapa. Também gostaria de agradecer ao meu querido professor e orientador (Rivaldo Jesus Rodrigues) por sua ajuda e paciência, quero agradecer a todos os meus amigos que me apoiaram e me incentivaram a buscar o meu objetivo, em especial Júlia Beatriz, sua amizade foi luz nos dias difíceis.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar de forma objetiva e clara a importância da alteração do prenome da pessoa natural e suas implicações no cotidiano e nos termos da lei. Serão explorados os principais aspectos da legislação vigente desde seu contexto histórico com seus objetivos, fundamentos, órgãos reguladores, bem como as obrigações e responsabilidades. A alteração do prenome da pessoa natural é um assunto relevante e de grande importância, uma vez que o nome é um elemento fundamental da identidade de um indivíduo. O prenome é utilizado para nos referirmos uns aos outros no cotidiano, e seu significado vai além de uma simples designação, carregando consigo aspectos culturais, emocionais e sociais., a legislação tem evoluído para facilitar e garantir o direito à alteração do prenome. As implicações da alteração do prenome vão além do aspecto legal. A mudança de nome pode ter um impacto significativo na vida cotidiana da pessoa, afetando sua autoestima, relacionamentos, vida profissional e integração social. A possibilidade de adotar um prenome que reflita melhor a identidade de gênero ou a identidade pessoal é fundamental para o bem-estar emocional e a vivência autêntica de cada indivíduo. direitos e o respeito à diversidade de identidades na sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Prenome; Cognome. Transgênero. Casamento.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – CAPÍTULO I – DO NOME DA PESSOA NATURAL .....</b>	<b>02</b>
1.1 Conceito de Prenome e Cognome .....	02
1.2 Natureza Jurídica .....	04
1.3 Motivação .....	06
1.4 Evolução no Ordenamento jurídico .....	07
<b>CAPÍTULO II – MUDANÇA DO NOME .....</b>	<b>09</b>
2.1 Possibilidade de alteração .....	09
2.2 Vezes permitidas .....	16
2.3 Efeitos .....	17
<b>CAPÍTULO III – DEMAIS ALTERAÇÕES NO REGISTRO DE NASCIMENTO.....</b>	<b>19</b>
3.1 Inclusão e Exclusão de nome ou sobrenome.....	20
3.2 Homonímia.....	22
3.3 Mudança de sexo .....	24
3.4 Pela adoção .....	26
3.5 Reconhecimento de paternidade e Socioafetivo.....	27
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>32</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a importância da alteração de prenome e cognome no ordenamento jurídico brasileiro. Serão analisadas as definições legais e a relevância desses elementos para a identidade pessoal. Além disso, será explorada a legislação aplicável, buscando compreender como a alteração de nome é tratada juridicamente no Brasil.

A motivação para esta pesquisa surge da crescente discussão sobre a identidade individual na sociedade contemporânea. As transformações sociais e a evolução dos valores têm impactado as normas jurídicas relacionadas à modificação de nome, o que justifica uma análise aprofundada dos procedimentos e direitos envolvidos.

O estudo abrange as possibilidades e limitações da alteração de prenome e cognome, incluindo casos específicos como mudança de nome por adoção e mudança de nome em situações de mudança de sexo. Também serão abordados os efeitos legais resultantes dessas alterações, como inclusão e exclusão de nome ou sobrenome, e a questão da homonímia.

Com base nessas considerações, o objetivo deste trabalho é fornecer uma análise abrangente e atualizada sobre a alteração de prenome e cognome no Brasil, contribuindo para uma compreensão mais clara dos aspectos legais e sociais envolvidos nesse tema relevante e sensível.

## **CAPÍTULO I – DO NOME DA PESSOA NATURAL**

O presente capítulo tratará sobre o nome civil da pessoa natural, o principal elemento de identificação e individualização para o Estado e nome social, igualmente serão descritos conceitos e evolução histórica, abordando também a proteção civil, e a natureza jurídica do nome civil.

O direito ao nome está disposto no Código Civil, mais precisamente em seus artigos 16 a 19, bem como na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/1973), em vários dispositivos.

### **1.1 Prenome e Cognome**

O nome é o fator de identificação mais antigo e poderoso da sociedade. Desde a antiguidade, os indivíduos em todas as civilizações conhecidas hoje sentiram a necessidade de se individualizar e se distinguir, inicialmente usando um nome pessoal e um "sobrenome" que se referia ao local de residência, família e sobrenome.

Com o passar dos anos, conforme a população aumenta, as sociedades veem a necessidade de individualizar cada vez mais as pessoas, resultando na mudança do nome para o que vemos hoje: nome e sobrenome (sobrenome ou sobrenome). O direito a um nome faz parte dos direitos pessoais que são subjetivos e específicos de uma pessoa.

Uma pessoa adquire personalidade a partir do momento em que nasce com vida e é caracterizada por direitos inalienáveis, irrevogáveis, intransferíveis, inatingíveis, irrevogáveis, extrapatrimoniais e vitalícios.

É o elemento básico de identificação de uma pessoa, começando com registro, geralmente ocorrendo no nascimento e continuando ao longo da vida. É um direito fundamental de grande importância, assegurando o respeito pelos outros direitos da pessoa e atribuindo dever para que possa individualizá-lo em relação aos demais perante a sociedade, não a confundido com outro indivíduo.

O nome como um atributo da personalidade, constitui uma expressão da individualidade que visa afirmar a identidade de uma pessoa perante a sociedade e as ações contra o Estado, capaz de detalhá-la no contexto da vida social e produzir reflexos no ordenamento jurídico.

Para Maria Helena Diniz, o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade: daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente (Arts. 16, 17, 18 e 19, CC ; Art. 185, CP)

Já para Silvio de Salvo Venosa, por sua vez, aduz que o nome é uma forma de individualização do ser humano na sociedade, mesmo após a morte. O nome, afinal, é o substantivo que distingue as coisas que nos cercam, e o nome da pessoa a distingue das demais, juntamente com outros atributos da sociedade. É pelo nome que a pessoa fica conhecida no seio da família e da comunidade em que vive. Trata-se da manifestação mais expressiva da personalidade.

No estudo do nome distinguem-se o aspecto público e o aspecto individual. A primeira decorre do interesse do Estado em que os indivíduos sejam indiscutivelmente e perfeitamente individualizados na sociedade pelo nome; a segunda refere-se a um direito muito pessoal a um nome e a ser reconhecido por ele. Assim, do lado do direito público, o Estado encontra no nome um fator de estabilidade e segurança para identificar os indivíduos; do lado do direito privado, o nome é necessário para o bom exercício dos direitos e cumprimento das obrigações

## 1.2 Natureza Jurídica do nome

No atual ordenamento jurídico do Brasil, o direito ao nome encontra-se consagrado na Constituição Federal, de maneira mais ampla, sendo abordado no artigo 5º, X, que trata da inviolabilidade da honra e reputação de um indivíduo. No âmbito do direito civil, mais precisamente, é também abrangido pela lei 6.015/1973, conhecida como Lei de Registros Públicos, a qual aborda diversos aspectos relacionados ao nome.

A legislação civil regulamenta o direito ao nome, especificamente no Código Civil, em seu Art. 16, estabelecendo que “Toda pessoa tem direito a um nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome”. (BRASIL, 2002)

A proteção do nome é devidamente normatizada no Código Civil, em seu artigo 17, que estipula que “o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”. Dessa forma, caso o nome de uma pessoa seja utilizado em algum contexto em que possa ser visualizado ou lido por outros, como em livros, revistas, televisão ou internet, e isso acarrete algum tipo de desrespeito ao indivíduo, ele tem o direito de exigir o fim da exposição indevida, com a possibilidade de buscar indenização por danos e prejuízos, independentemente da intenção difamatória ou não por parte daquele que praticou tal ato (COELHO, 2010).

O autor conclui explicando que, mesmo na ausência de desconsideração público, a proteção é assegurada em relação ao nome.

Nota-se que a proteção da lei ao nome não deve circunscrever-se à específica situação do desprezo público. Com ênfase, muitas vezes a forma como é empregado o nome de alguém numa publicação ou representação não chega a despertar um sentimento tão exacerbado no público, mas, ainda sim, é lesivo à dignidade da pessoa que o porta. Basta que esta seja ridicularizada ou constrangida de qualquer maneira para a caracterização da ofensa aos seus direitos da personalidade. É evidente, assim, que o nome também está protegido mesmo quando o seu emprego pode levar o titular a se envolver em outras situações indesejadas (além da do desprezo público), de efeitos meramente vexatórios. Em outros termos, mesmo quando a menção ilegítima do nome de alguém não desrespeite especificamente o desprezo público, ela pode ser impedida em defesa do direito à imagem (COELHO, 2010, p. 204).

Dessa forma, torna-se claro o amparo legal concedido a cada indivíduo em relação ao seu nome, possibilitando-lhe adotar as devidas providências caso ocorra uma utilização inadequada do próprio nome, independentemente de ser humilhante ou não.

O artigo 18 do Código Civil dispõe que “sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial”. O principal objetivo da propaganda é o aumento nas vendas de produtos ou serviços, seja ela institucional (criar imagem positiva do produto), seja de promoção de certames (premiando consumidores). Assim, a citação de certo nome juntamente com o produto a ser ofertado busca o crescimento das vendas perante os consumidores. Por isso deve o nome receber proteção, devendo a pessoa, famosa ou não, autorizar o uso de seu nome para ser explorado comercialmente, principalmente por terceiros (COELHO, 2010)

O nome é a mais autêntica representação de uma pessoa, sendo um direito inalienável do seu titular e, como tal, merece salvaguarda.

O nome civil de uma pessoa física estará plenamente constituído somente quando contiver todos os seus elementos essenciais, pois apenas assim será reconhecido como um nome no âmbito jurídico. São, portanto, elementos obrigatórios e fundamentais, que conferem individualidade a cada pessoa.

Assim sendo, um indivíduo que não estivesse oficialmente registrado e fosse reconhecido por todos apenas por um primeiro nome, como Maria, por exemplo, certamente enfrentaria dificuldades em sua identificação em relação a outras pessoas. Isso ocorre porque a utilização apenas do primeiro nome, sem a inclusão do sobrenome, resultaria em uma situação em que seria um indivíduo indistinguível dos demais, uma vez que se sabe que o nome João é bastante comum e não permite uma diferenciação por si só (BRANDELLI, 2012).

Um nome, efetivamente, somente se dará com o registro, inclusive se tratando do patronímico, conforme Brandelli (2012, texto digital)

Mesmo no caso do sobrenome de família, que poderia gerar questionamentos, uma vez que a pessoa já nasce com o direito e a obrigação de carregar o nome da sua família, é o ato do registro que efetivamente concede o direito a um nome. Somente por meio desse registro é que o nome da pessoa é definitivamente estabelecido, inclusive no que diz respeito ao sobrenome familiar. Até o momento do registro, existe apenas o direito ao nome como membro de uma determinada família, sendo que a individualização ocorrerá somente quando do registro. Além disso, é possível que o nome individualizado não inclua todos os sobrenomes aos quais a pessoa tem direito, o que, aliás, é comumente observado.

Nesse sentido, Fernandes (2012, p. 221) destaca as principais características do nome civil:

Assim, o nome é um direito absoluto, oponível erga omnes. Tem cunho obrigatório, inclusive a natimortos, sendo, portanto, indisponível. O nome tem cunho exclusivo apenas às pessoas jurídicas, sendo admitida a homonímia à pessoa natural. Ademais, o nome é imprescritível, não se perdendo pelo não uso. É inalienável; entretanto, a pessoa jurídica pode dispor de seu nome-fantasia. Nessa linha, é incessível também, característica inaplicável à pessoa jurídica. O nome é inexpropriável, salvo para pessoas jurídicas, em virtude de seu cunho eminentemente patrimonial. Por fim, dentro de uma lista de características, o nome é irrenunciável, gozando de uma imutabilidade relativa

Como explicado, o nome é protegido no ordenamento jurídico brasileiro, e sendo sua natureza jurídica mais compatível com a teoria da personalidade.

### **1.3 Motivação**

Existem diversas razões pelas quais uma pessoa pode querer mudar o nome. A motivação para essa mudança pode variar de acordo com a situação pessoal de cada indivíduo. Aqui estão algumas possíveis motivações:

Identidade de gênero: Alguém que é transgênero ou não binário pode desejar mudar o nome para refletir sua identidade de gênero verdadeira. Ter um nome

que corresponda ao gênero com o qual se identificam pode ser uma parte importante do processo de autodescoberta e aceitação.

**Mudança de sobrenome após o casamento:** Muitas pessoas optam por mudar seus nomes após o casamento para adotar o sobrenome do cônjuge. Isso pode ser uma expressão de compromisso, união e identificação com a nova família.

**Religião ou espiritualidade:** Alguém pode desejar mudar seu nome para se alinhar melhor com suas crenças religiosas ou espirituais. Isso pode incluir a adoção de um nome religioso ou a remoção de um nome que não é considerado apropriado de acordo com suas convicções.

**Histórico familiar ou ancestralidade:** Algumas pessoas podem desejar mudar seus nomes para se reconectar com suas raízes familiares ou honrar seus ancestrais. Isso pode envolver a adoção de um sobrenome antigo ou a escolha de um nome que reflita sua herança cultural.

**Razões pessoais:** Há também razões pessoais mais amplas que podem levar alguém a querer mudar de nome. Isso pode incluir uma associação negativa com o nome atual, a busca por uma identidade mais autêntica, o desejo de se distanciar de um passado difícil ou criar uma nova imagem para si mesmo.

É importante respeitar e apoiar a decisão de alguém de mudar de nome, pois essa escolha pode ser uma parte significativa de sua jornada de autodescoberta, autoexpressão e empoderamento pessoal.

#### **1.4 Evolução no Ordenamento Jurídico**

A evolução do ordenamento jurídico em relação à mudança de nome tem acompanhado as transformações sociais e as demandas por reconhecimento e respeito à identidade pessoal. No passado, as possibilidades de alteração de nome eram limitadas e restritas a situações específicas, como erro de grafia ou sobrenomes constrangedores. No entanto, ao longo do tempo, o entendimento e a legislação sobre o assunto evoluíram.

No Brasil, um marco importante nesse processo foi a Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito à personalidade, à dignidade e à identidade de cada indivíduo. Esse reconhecimento abriu caminho para uma visão mais abrangente sobre a possibilidade de alteração de nome, levando em consideração a autodeterminação e a expressão da identidade de gênero.

Posteriormente, em 1997, foi promulgada a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), que passou a permitir a mudança de prenome e cognome em casos de fundamentado interesse público ou por motivo legítimo. Essa legislação ampliou as possibilidades de alteração de nome, dando mais autonomia às pessoas para expressarem sua identidade de acordo com suas convicções e vivências.

Mais recentemente, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito à alteração de prenome e sexo registral para pessoas transgênero, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou autorização judicial. Essa decisão reforçou o princípio da autodeterminação de gênero e a proteção à dignidade e à identidade dessas pessoas.

Assim, a evolução do ordenamento jurídico em relação à mudança de nome tem caminhado na direção de reconhecer a autonomia individual e a expressão da identidade pessoal. As mudanças refletem uma maior sensibilidade às questões de gênero, respeitando a diversidade e garantindo o direito das pessoas de se identificarem de acordo com sua autopercepção.

## **CAPÍTULO II - MUDANÇA DO NOME**

A alteração do nome é um tema de grande relevância no campo jurídico e social. Existem diversas situações em que uma pessoa pode desejar modificar seu nome, seja por motivos pessoais, culturais, religiosos ou por questões legais. Neste capítulo, exploraremos as possibilidades de alteração do nome, analisando as vezes em que essa modificação é permitida e os efeitos decorrentes dessa mudança.

### **2.1 Possibilidades de Alteração**

São as seguintes as possibilidades de alteração do sobrenome:

#### **2.1. 1 no casamento:**

O matrimônio é uma das situações mais comuns em que ocorre a adoção de um sobrenome adicional. Conforme estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 1.565 do Código Civil, “qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro” Em outras palavras, tanto o marido quanto a esposa têm a possibilidade de incluir o sobrenome do cônjuge ao seu próprio sobrenome.

Observa-se que, de acordo com o texto do mencionado artigo, é permitido somente o acréscimo de sobrenome, não mencionando a possibilidade de substituição do sobrenome, em que o sobrenome patronímico é removido e substituído pelo sobrenome do cônjuge.

Nesse caso dispõe Brandelli (2012, texto digital):

[...] que o casamento é forma de aquisição do patronímico, cujo intuito não é o de fazer com que o cônjuge que adote o patronímico do outro passe a integrar a mesma origem de descendência deste. A linha de descendência é identificada pelo nome de família adquirido pelo nascimento.

No entanto, já houve casos em que foi concedido o pedido de utilização do sobrenome do cônjuge em substituição ao sobrenome de família, decisão essa proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, respaldada por precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. ASSENTAMENTO DE CASAMENTO, EM QUE HOUVE A INCLUSÃO DO SOBRENOME DO CÔNJUGE. MULHER QUE PRETENDE A EXCLUSÃO DO NOME DE FAMÍLIA MATERNO. POSSIBILIDADE. ART. 1.565, § 1º, DO CC/02. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Desde que não haja prejuízo à ancestralidade, à identificação e à sociedade, é possível a supressão de um patronímico, pelo casamento, pois o nome civil é direito da personalidade, não comportando dito direito fundamental restrição sem previsão legal expressa. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70067476929, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 31/03/2016).

Nessa forma de aquisição/alteração do sobrenome familiar, não são requeridas diversas formalidades, sendo suficiente apenas a declaração de cada cônjuge sobre sua vontade de realizar a troca ou adição do sobrenome do outro, durante o processo de registro do casamento. Essas opções não estão condicionadas à necessidade de autorização do cônjuge ou de seus familiares.

Já no caso de divórcio, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 1.571 do Código Civil, É permitido ao cônjuge escolher manter o nome adotado durante o

casamento, mesmo em situações de conversão, salvo se houver indicação contrária na sentença de separação judicial.

### ***2.1.2 Nulidade ou anulação do casamento:***

Nessas circunstâncias, é essencial considerar a situação em que ocorre o pedido de anulação ou nulidade do casamento, incluindo a possibilidade de retorno ao nome de solteiro. Isso porque tal medida pode ter consequências negativas para a identificação da pessoa e também em relação aos filhos provenientes do casal.

### ***2.1.3 homonímia:***

Inicialmente, explica-se que a homonímia é o caso em que há identidade de pronúncia ou de grafia (RIOS, 1999), Dessa forma, no contexto deste trabalho, em que várias pessoas são identificadas pelo mesmo nome, é possível que a pessoa afetada, ao demonstrar dificuldades e consequências prejudiciais decorrentes dessa situação, busque recorrer ao sistema judicial para solicitar a alteração do nome, promovendo, assim, a retificação de seu registro de nascimento.

Nas visão de Brandelli (2012) devido à norma da imutabilidade do nome, a abordagem mais adequada seria adicionar o sobrenome de um dos pais, caso não esteja presente em nenhum deles, ou dos avós, em vez de alterar o primeiro nome ou incluir um adicional.

### ***2.1.4 Reconhecimento e negatória de paternidade:***

Nos casos em que ocorre o reconhecimento da paternidade, o filho tem o direito de incluir o sobrenome do pai em seu registro de nascimento. Da mesma forma, nos casos em que o filho recebeu o sobrenome do alegado pai, mas posteriormente é constatado que o pai registrado não é o genitor biológico, é possível que o filho perca o direito de manter o sobrenome deste pai.

No que diz respeito à ação de negatória de paternidade, é importante ressaltar que, caso exista uma relação socialmente reconhecida de paternidade entre o pai registrado e a criança, o pedido de negação não será bem-sucedido, para melhor entender esta situação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu forma:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. Ainda que o autor, pai registral, não seja o pai biológico do réu, mantém-se a improcedência da negatória da paternidade, se estabelecida a paternidade socioafetiva entre eles. Em se tratando de relação de filiação, não se pode compreender que seja descartável, ao menos em casos como o presente, onde por vinte anos o réu teve como genitor o autor. Pretensão que afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, porque o réu ficaria sem pai registral, ou seja, sem filiação e sobrenome paterno. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70022895072, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 05/06/2008)

Conforme a decisão proferida, essa exigência contrariaria o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que a criança ficaria sem o sobrenome do pai.

### ***2.1. 5 abandono paterno ou materno:***

Nos casos de abandono do filho, seja paterno, seja materno, a jurisprudência tem entendido por reconhecer a possibilidade de alteração do nome de família, visto que o sobrenome identifica a origem familiar, e em sendo indivíduo abandonado pelo pai ou pela mãe, em nada faz sentido permanecer com o sobrenome deste ou daquele (BRANDELLI, 2012);

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou procedente um pedido de exclusão do patronímico fundamentado em abandono paterno:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. EXCLUSÃO DO PATRONÍMICO PATERNO FUNDAMENTADO NO ABANDONO PSICOLÓGICO E MATERIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. NECESSIDADE, TODAVIA, DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE COMPROVAR AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70040638918, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 23/11/2011).

### ***2.1. 6 Mudança do nome dos ascendentes:***

Nessa situação, caso há a mudança do nome de família da pessoa, pode seus descendentes, caso for possível, solicitar também a alteração. Mais corriqueiro ocorrer é no caso de erro gráfico, em que se alterando, por exemplo, uma letra do sobrenome, têm seus descendentes e sua esposa o direito de também corrigir o erro (BRANDELLI, 2012).

### ***2.1. 7 Outras situações autorizantes***

Existem outras situações de alteração do nome, que autorizam, por exemplo, a mudança do nome: a) para proteção de vítimas e testemunhas de crimes: essa possibilidade de alteração do nome tem o intuito de proteger a identidade do indivíduo que foi vítima ou testemunha de crime, esteja ele sendo ameaçado ou por estar ajudando em investigações criminais. Eventualmente pode também ser aplicada

ao cônjuge, filhos e demais familiares da vítima ou testemunha; Essa perspectiva foi inicialmente prevista pela Lei 9.807/99 (Lei de proteção especial à vítima e à testemunha), mais precisamente em seu artigo 9ª, dispondo que em casos excepcionais e de gravidade à vida da pessoa, poderá haver o requerimento para a alteração do nome nos registros públicos, orientando os procedimentos nos parágrafos desse artigo. Essa lei veio acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 57 e alterou o parágrafo único do artigo 58, ambos da Lei 6.015/1973, das seguintes formas:

Artigo.57. [...]. [...] § 7o Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração. (BRASIL 2002)

Art. 58. [...]. Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. . (BRASIL 2002)

Os artigos 57 e 58 estabelecem que, em casos de comprovada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a investigação de crime, é possível obter a alteração do nome ou substituição do prenome. O juiz competente, mediante sentença e ouvido o Ministério Público, pode determinar a concessão dessas mudanças, com a devida averbação nos registros pertinentes.

### **2.1.8 adoção**

Na adoção, que atualmente é regida pela Lei 12.010/2009, o adotado não conserva o sobrenome de seu pai de sangue, conforme determinado no caput do artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em virtude do desligamento de qualquer vínculo com os pais ou parentes, acrescentando o patronímico do

adotante, conforme disposto no parágrafo 5º, do artigo 47 da lei antes referida; Assim, conforme Brandelli (2012), sendo rompido o vínculo com a família biológica, passa o adotado a obter os mesmos direitos dos outros filhos na sua nova família, inclusive quanto ao sobrenome, em que se retira o da sua família biológica e, em substituição, inclui-se da família adotiva, visto que não terá mais qualquer vínculo com aquela.

### **2.1.9 mudança de sexo:**

As pessoas transgêneros podem fazer a troca de nome e gênero em sua documentação sem a necessidade de uma ação judicial, bastando apenas se dirigir a um cartório e fazer o pedido. Também não é necessário ter feito cirurgia de redesignação sexual. A determinação vale desde 2018, quando a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73/2018.

O documento estabelece que, “os interessados podem solicitar as alterações nos cartórios de todo o país sem a presença de advogados ou de defensores públicos. As alterações poderão ser feitas sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo ou de decisão judicial. O pedido de troca poderá ser feito nos cartórios de registro de nascimento ou em qualquer outro cartório com o requerimento encaminhado ao cartório de origem”.

A Corregedoria Nacional ressalta que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, em 1º de agosto de 2018, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade reconheceu, “aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil”.

## 2.2 Vezes Permitidas

De acordo com a legislação brasileira, não há um limite estabelecido para a quantidade de vezes que uma pessoa pode mudar de nome. No entanto, é importante ressaltar que a mudança de nome não pode ser realizada com o objetivo de fraude ou para prejudicar terceiros. Além disso, a alteração deve ser devidamente justificada e aprovada pelo Poder Judiciário.

Para solicitar a mudança de nome, é necessário entrar com um processo judicial, geralmente por meio de um advogado, apresentando os motivos que justificam a alteração. O juiz responsável avaliará o pedido e, se considerar válido, poderá autorizar a mudança. O processo pode variar de acordo com a jurisdição e a legislação específica de cada estado.

Portanto, embora não exista um limite específico para a quantidade de vezes que uma pessoa pode mudar de nome no Brasil, é necessário seguir os trâmites legais e ter justificativas válidas para solicitar a alteração.

A Lei 14.382/22 introduziu algumas alterações que simplificaram e modernizaram os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, de que trata a Lei nº 6.015/1973, mais conhecida como Lei de Registros Públicos.

O artigo 56 da Lei de Registros Públicos removeu o prazo de um ano, para a pessoa que completou 18 anos mudasse de nome, sem ordem judicial. Depois de preencher o novo texto após atingir a maioridade, basta comparecer ao cartório e requerer a alteração do nome. Não precisa de justificativa e, agora, a alteração será averbada e publicada eletronicamente. A alteração imotivada só pode ser feita uma vez no Cartório de Registro Civil. Para uma nova alteração, a Lei exige que seja por decisão de um juiz.

Antes da alteração dos artigos 56 e 57 da lei de Registros Públicos, era exigida uma justificativa e impunha restrições para as mudanças. A novidade é que agora a alteração de nome poderá ser realizada diretamente nos Cartórios, sendo necessária a apresentação de certidões e de outras documentações necessárias, como documentos pessoais (RG e CPF).

No caso de recém-nascidos, é permitida que seja realizada a mudança em até 15 dias após o registro. Os pais devem concordar com a mudança, munidos da certidão de nascimento do bebê e documentos pessoais. Caso não haja concordância entre os pais, o caso será encaminhado pelo cartório ao juízo competente.

### **2.3 EFEITOS**

"Como um nome é usado para identificar um indivíduo e se comunicar com ele diariamente, serve como base da autoconcepção de alguém, especialmente em relação aos outros", diz David Zhu, professor de Administração e Empreendedorismo na Universidade do Arizona, nos EUA, que pesquisa a psicologia dos nomes.

Mesmo dentro de uma só cultura, os nomes podem ser comuns ou raros, podem ter certas conotações positivas ou negativas em termos de significado e podem ser vistos como atraentes ou antiquados e detestados (e essas opiniões podem mudar com o passar do tempo de acordo com as tendências também).

Para um indivíduo, a mudança de nome pode ter um impacto significativo na sua identidade pessoal. Pode proporcionar uma sensação de renovação, permitir que a pessoa se reconecte com sua cultura ou raízes familiares, ou até mesmo ajudar a superar experiências traumáticas associadas ao nome anterior.

Percepção pelos outros: O novo nome pode influenciar a forma como as outras pessoas percebem e interagem com o indivíduo. Dependendo do contexto, um novo nome pode gerar curiosidade, respeito, confusão ou até preconceito. A mudança

de nome também pode afetar a maneira como as pessoas interpretam a identidade de gênero, a origem étnica ou outras características associadas ao nome.

**Documentos e registros legais:** Uma mudança de nome requer a atualização de documentos e registros legais, como carteira de identidade, passaporte, cartão de seguro social e registros acadêmicos. Essa alteração pode levar tempo e envolver custos, mas é um passo importante para garantir que o novo nome seja reconhecido oficialmente.

**Relações pessoais:** A mudança de nome pode impactar as relações pessoais, especialmente com familiares, amigos e colegas de trabalho que estão acostumados com o nome anterior. Alguns podem se adaptar facilmente e começar a usar o novo nome, enquanto outros podem levar mais tempo para se ajustar.

**Oportunidades profissionais:** Dependendo da área de atuação, a mudança de nome pode afetar as oportunidades profissionais. Alguns empregadores ou clientes podem ter dificuldade em associar o novo nome à experiência e realizações anteriores, o que pode afetar a progressão na carreira ou a obtenção de novas oportunidades.

**Aspectos práticos:** A mudança de nome também envolve ajustes práticos, como atualizar endereços de e-mail, perfis em redes sociais, contas bancárias e assinaturas em geral. É importante comunicar efetivamente a mudança de nome para evitar confusões e garantir que as transições ocorram sem problemas.

É essencial lembrar que os efeitos da mudança de nome podem variar de acordo com cada indivíduo e situação específica. Cada pessoa tem sua própria motivação para a mudança e seus próprios desafios e benefícios resultantes.

## **CAPÍTULO III – DEMAIS ALTERAÇÕES NO REGISTRO DE NASCIMENTO**

O presente capítulo trata sobre importantes questões relacionadas ao registro civil e às mudanças de nome e sobrenome no contexto brasileiro. A inclusão e exclusão do sobrenome, bem como a alteração do nome de pessoas transgênero, são temas abordados com ênfase, buscando compreender e analisar as legislações pertinentes e os procedimentos envolvidos.

Será explorada a questão da homonímia no Registro Civil, que envolve casos em que duas ou mais pessoas possuem o mesmo nome completo. Serão discutidos os possíveis impactos desse fenômeno e as medidas adotadas para evitar confusões e garantir a segurança jurídica e individualidade de cada cidadão.

Além disso, será abordada a alteração do nome e do sexo no registro civil de pessoas transgênero. Serão apresentados os desafios enfrentados por essas pessoas em relação à identidade de gênero e a importância de reconhecer e respeitar sua autonomia na construção de sua identidade pessoal.

Serão discutidas as legislações e os procedimentos disponíveis para a mudança de nome e sexo no registro civil, bem como as reflexões éticas e sociais envolvidas nesse processo.

Por fim, será abordada a mudança de nome nos casos de adoção, destacando como esse procedimento legal fortalece os vínculos afetivos entre o adotado e sua nova família. Serão apresentados os requisitos legais para a solicitação

da mudança de nome, o papel do juiz na análise do pedido e as consequências dessa alteração para a identidade do adotado.

Ao abordar esses tópicos relevantes, este capítulo busca contribuir para o entendimento dos processos de inclusão e exclusão de sobrenomes, alteração de nome e sexo no registro civil, enfrentando os desafios legais, éticos e sociais relacionados a essas questões. A análise desses temas permitirá uma reflexão mais aprofundada sobre a importância do reconhecimento da identidade individual e do respeito à diversidade, promovendo a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

### **3.1 Inclusão e Exclusão do Sobrenome**

A inclusão ou exclusão do sobrenome no registro civil brasileiro ocorre em situações específicas, conforme estabelecido pela legislação do país. A seguir, apresento algumas circunstâncias em que essas mudanças podem ocorrer:

**Casamento:** Ao se casar no Brasil, é comum que uma pessoa adicione o sobrenome do cônjuge ao seu próprio nome, formando um sobrenome composto. Essa inclusão é opcional e pode ser feita tanto pelo homem quanto pela mulher. Por exemplo, se Maria Silva se casar com João Souza, ela pode optar por acrescentar o sobrenome Souza ao seu nome, passando a se chamar Maria Silva Souza.

**Divórcio:** Após um divórcio, é possível solicitar a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge. Nesse caso, a pessoa pode retornar ao nome de solteiro ou escolher outro sobrenome de sua preferência. Para realizar essa alteração, é necessário seguir os seguintes passos:

**Entrar com uma petição judicial:** A pessoa deve apresentar uma petição ao juiz responsável pelo caso, solicitando a mudança de nome.

Justificar a solicitação: É importante justificar os motivos que levam à vontade de alterar o nome, como a intenção de voltar a utilizar o nome de solteiro ou adotar um novo sobrenome.

Apresentar documentos: Deve-se fornecer os documentos que comprovem a identidade, como RG, CPF, certidão de casamento e certidão de divórcio. Outros documentos podem ser solicitados, dependendo das exigências do juiz.

Publicação do edital: O juiz pode determinar a publicação de um edital em jornal local para notificar terceiros sobre a solicitação de mudança de nome, permitindo que se manifestem caso desejem.

Decisão judicial: Após análise do pedido e cumprimento dos trâmites legais, o juiz emitirá uma decisão sobre a mudança de nome. Se aprovada, será emitido um novo registro civil com o nome alterado.

É importante destacar que a mudança de nome em caso de divórcio não ocorre automaticamente. É necessário seguir os procedimentos legais e obter a aprovação do juiz para efetuar a alteração do nome no registro civil.

Reconhecimento de paternidade: Quando um pai biológico reconhece um filho, é possível incluir o sobrenome desse pai no registro civil da criança. Isso ocorre principalmente quando o filho foi registrado apenas com o sobrenome da mãe.

Adoção: No caso de adoção, é permitido incluir o sobrenome dos pais adotivos no registro civil da criança, substituindo o sobrenome anterior, se houver.

Mudança de nome: Em circunstâncias específicas, é permitido alterar o nome completo, o que pode envolver a inclusão ou exclusão do sobrenome. Tais casos podem ocorrer quando há constrangimento, risco à família, identificação com um nome diferente, entre outros motivos. Para solicitar essa mudança, é necessário iniciar um processo judicial.

É importante ressaltar que as regras e procedimentos para inclusão ou exclusão do sobrenome podem variar de acordo com o estado brasileiro, pois existem

diferenças nos procedimentos legais. Portanto, é recomendado consultar um advogado especializado em direito civil ou entrar em contato com o cartório de registro civil da região para obter informações específicas e orientações adequadas para cada caso.

### **3.2 Homonímia**

A coincidência de nomes no registro civil brasileiro ocorre quando duas ou mais pessoas possuem exatamente o mesmo nome registrado. Essa situação pode surgir devido à combinação comum de nomes e sobrenomes na sociedade.

A coincidência de nomes pode trazer desafios e inconvenientes, pois pode causar confusão na identificação e nos registros das pessoas envolvidas. Para lidar com essa questão, existem mecanismos legais que buscam garantir a distinção entre as pessoas que compartilham o mesmo nome. Alguns desses mecanismos são:

**Número de CPF:** O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um documento individual e exclusivo no Brasil. Cada pessoa possui um número de CPF único, o que ajuda a diferenciá-las mesmo que tenham o mesmo nome.

**Informações adicionais:** Para evitar confusões, é comum que o registro civil contenha informações complementares, como data de nascimento e nome dos pais. Esses dados podem ser utilizados para distinguir pessoas com nomes idênticos.

**Registro detalhado:** Em casos de coincidência de nomes, os cartórios de registro civil podem acrescentar informações adicionais ao registro, como nome completo dos pais ou cidade de nascimento, para proporcionar maior clareza e diferenciação entre as pessoas envolvidas.

**Uso de apelidos ou sobrenomes diferentes:** Algumas pessoas optam por utilizar apelidos ou sobrenomes distintos para se diferenciar de outras com o mesmo nome. Essa prática pode ajudar a evitar confusões.

É importante ressaltar que a coincidência de nomes pode gerar problemas em situações cotidianas, como na identificação em serviços públicos, bancários, contratos ou processos judiciais. Nessas situações, é fundamental fornecer informações adicionais ou documentos complementares que possam auxiliar na correta identificação da pessoa.

Se alguém enfrentar dificuldades devido à coincidência de nomes, é recomendável buscar orientação jurídica para entender os direitos e as melhores medidas a serem tomadas, a fim de garantir a correta identificação e evitar possíveis conflitos.

Para lidar com a homonímia, existem alguns mecanismos e recursos disponíveis:

**Documentos de identificação:** O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um documento individual e exclusivo no Brasil, o que auxilia na diferenciação entre pessoas com nomes idênticos. Além disso, a apresentação de outros documentos de identificação, como carteira de identidade (RG) e passaporte, pode ser necessária para comprovar a identidade em casos de homonímia.

**Informações complementares:** Em alguns casos, é possível adicionar informações complementares no registro civil, como data de nascimento, nome dos pais ou cidade de nascimento. Esses detalhes auxiliam na distinção entre pessoas com nomes iguais.

**Uso de apelidos ou diferenciação de sobrenomes:** Algumas pessoas optam por utilizar apelidos ou acrescentar sobrenomes distintos para se diferenciar daqueles com nomes idênticos. Essa prática pode ajudar a evitar confusões e facilitar a identificação correta.

### 3.3 Mudança de sexo

A identidade de gênero é uma parte fundamental da vida de cada indivíduo e descreve a forma como uma pessoa se percebe e se identifica em relação ao seu gênero, que pode ser masculino, feminino, ou ainda uma identidade de gênero não binária. Para pessoas transgênero, ou seja, aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascer, a construção e o reconhecimento de sua identidade pessoal podem ser acompanhados de diversos desafios.

Um dos aspectos centrais para as pessoas transgênero é a adequação do seu nome ao gênero com o qual se identificam. O nome é uma parte essencial da identidade pessoal e pode ser fonte de grande desconforto e disforia quando não está alinhado à identidade de gênero vivida. Nesse contexto, o direito ao nome adquire uma importância significativa para essas pessoas, pois a possibilidade de escolher e adotar um nome que reflita sua identidade é um passo fundamental na afirmação de sua autonomia e bem-estar emocional.

A mudança de nome nos casos de pessoas transgêneros no Brasil passou por importantes transformações nos últimos anos. Anteriormente, o processo era complexo e demorado, mas atualmente há soluções mais acessíveis e menos burocráticas.

Um marco significativo ocorreu em 2009, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o caso REsp 1.008.398. Naquela ocasião, a Terceira Turma do STJ acolheu o recurso de uma mulher transgênero que buscava alterar o gênero e o nome registrados em sua certidão de nascimento após ter realizado a cirurgia de redesignação sexual.

A ministra Nancy Andrichi, relatora do caso, enfatizou a importância de reconhecer a identidade de gênero das pessoas transexuais, considerando sua realidade psicossocial.

Desde então, houve avanços significativos no reconhecimento dos direitos das pessoas transgêneros. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou

o Provimento 73, que orienta o procedimento de alteração do nome e do gênero diretamente nos cartórios de registro civil.

Essa mudança permitiu que pessoas transgêneros, maiores de 18 anos e que não se identificam com o gênero registrado em seu nascimento, possam solicitar a modificação extrajudicialmente, sem a necessidade de processo judicial.

Além disso, em 2022, a Lei 14.382 alterou a Lei de Registros Públicos, possibilitando que qualquer pessoa maior de idade, independentemente de ser transgênero, possa solicitar a mudança do prenome sem a exigência de justificativa ou autorização judicial.

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) informa que atualmente o pedido de retificação de nome e/ou gênero pode ser feito em qualquer cartório de registro civil do país, sendo encaminhado ao cartório responsável pelo registro de nascimento da pessoa. O custo da retificação varia de acordo com o estado.

Dados da Arpen-Brasil demonstram um aumento progressivo no número de pessoas que solicitam a alteração do registro civil nos cartórios. Desde as decisões do STJ e do STF, ocorreram milhares de modificações de gênero e nome, sendo que a maioria dos casos envolveu a alteração do nome civil.

Essas mudanças legais e jurisprudenciais são fundamentais para garantir o direito à identidade de gênero e a inclusão das pessoas transgêneros na sociedade, proporcionando-lhes uma vida mais digna e respeitando seus direitos constitucionais.

As mudanças nas regras de alteração de registro civil foram amplamente celebradas pela comunidade trans, de acordo com Keila Simpson, presidente da Associação de Travestis e Transexuais (Antra). Anteriormente, o processo era judicializado e custoso, com poucos casos obtendo deferimento ao final do percurso.

No entanto, Simpson ressalta que, apesar da maior facilidade nas alterações, o processo ainda é burocrático. Ela destaca que pessoas mais vulneráveis

e com menos acesso à educação enfrentam dificuldades para obter os documentos necessários por meio das plataformas digitais.

Para aprimorar o sistema, Simpson acredita que seria importante reduzir a burocracia, simplificando a obtenção das certidões e outros documentos necessários. Além disso, a gratuidade desses documentos para aqueles que precisam seria um ponto crucial. Ela acredita que essas medidas seriam de grande ajuda para uma parcela da população que ainda enfrenta dificuldades para acessar esse direito.

Essas considerações destacam a importância de tornar o processo de retificação de registro civil mais acessível e inclusivo, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de sua situação socioeconômica, possam exercer seu direito à identidade de gênero de forma mais eficiente e igualitária.

### **3.4 Pela Adoção**

No Brasil, a mudança de nome pela adoção é um procedimento legal que permite que uma pessoa adotada altere seu nome para refletir sua nova filiação. Essa mudança de nome tem como objetivo principal fortalecer o vínculo afetivo entre o adotado e sua nova família, proporcionando uma identificação mais adequada e coesa com o contexto familiar em que está inserido.

Conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 47, é garantido ao adotado o direito de ter seu nome alterado, desde que haja concordância dos pais adotivos e autorização judicial. A solicitação de mudança de nome deve ser feita no momento do processo de adoção ou em momento posterior, mediante requerimento formal ao juiz responsável pelo caso.

O procedimento envolve a análise do juiz, que avaliará o pedido levando em consideração o melhor interesse da criança ou adolescente. São levados em conta fatores como a estabilidade do vínculo afetivo, o tempo de convivência com a nova família, a idade do adotado e a existência de parentesco com os pais adotivos. Uma vez deferida a mudança de nome, o adotado terá seu novo nome registrado em sua certidão de nascimento, substituindo o nome anterior.

É importante ressaltar que a mudança de nome não altera os direitos e deveres decorrentes da filiação, bem como não afeta a sucessão hereditária. A mudança de nome pela adoção no Brasil busca promover a integração e a identificação plena do adotado com sua nova família, contribuindo para seu desenvolvimento emocional e afetivo.

É um instrumento legal que reconhece e valida o vínculo parental estabelecido por meio da adoção, proporcionando ao adotado uma nova identidade que reflita seu contexto familiar atual.

### **3.5 reconhecimento de paternidade e socioafetivo**

A mudança de nome por reconhecimento de paternidade e socioafetivo é um procedimento legal no Brasil que permite que uma pessoa altere seu nome para refletir o reconhecimento de sua filiação biológica ou socioafetiva. Esse processo tem como objetivo fortalecer os laços familiares e proporcionar uma identificação mais adequada com o contexto parental em que a pessoa está inserida.

O reconhecimento de paternidade é um direito fundamental garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Quando uma pessoa obtém o reconhecimento legal de sua paternidade biológica, ela pode solicitar a mudança de seu nome para incluir o sobrenome do pai biológico, caso este não conste em seu registro de nascimento. Nesse caso, é necessário o consentimento do pai biológico e a autorização judicial, que avaliará o melhor interesse da pessoa e a existência de vínculos afetivos com o pai biológico.

Por outro lado, o reconhecimento socioafetivo diz respeito à construção de laços familiares baseados em relações afetivas e de convivência, independentemente dos laços biológicos. Quando uma pessoa é criada e possui um vínculo parental com alguém que não é seu pai ou mãe biológicos, ela pode buscar o reconhecimento socioafetivo por meio da adoção ou de outros instrumentos legais.

Nesses casos, é possível solicitar a mudança de nome para incluir o sobrenome do pai ou mãe socioafetivos, a fim de refletir a realidade familiar. A

concordância dos pais envolvidos e a autorização judicial também são necessárias nesses casos.

Após a aprovação da mudança de nome, o novo nome da pessoa é registrado em sua certidão de nascimento, substituindo o nome anterior. É importante ressaltar que a mudança de nome não altera os direitos e deveres decorrentes da filiação, bem como não afeta a sucessão hereditária.

A mudança de nome por reconhecimento de paternidade e socioafetivo visa promover a integração e a identificação plena da pessoa com sua família, contribuindo para seu desenvolvimento emocional e afetivo. É um instrumento legal que reconhece e valida os vínculos parentais estabelecidos, proporcionando à pessoa uma nova identidade que reflita seu contexto familiar atual.

No entanto, é importante destacar que, apesar dos avanços legais nessa área, ainda podem existir desafios enfrentados pelas pessoas envolvidas nesses processos, como burocracia, falta de conhecimento por parte dos profissionais envolvidos e possíveis obstáculos financeiros. Portanto, é fundamental continuar discutindo e promovendo a conscientização sobre os direitos das pessoas envolvidas nessas situações, a fim de garantir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

**Reconhecimento voluntário:** O reconhecimento voluntário de paternidade ocorre quando o suposto pai reconhece, de forma espontânea e não judicial, a filiação com a criança. Esse reconhecimento pode ser realizado em cartório, por meio de uma declaração de reconhecimento de paternidade. Para isso, o suposto pai e a mãe da criança devem comparecer ao cartório juntos e assinar o termo de reconhecimento de paternidade, com a presença de duas testemunhas maiores de 18 anos.

**Reconhecimento por meio do exame de DNA:** Quando há dúvidas ou contestações sobre a paternidade, é possível recorrer ao exame de DNA para comprovar a relação biológica. Nesse caso, o interessado pode solicitar judicialmente a realização do exame, que será feito por meio de um laboratório especializado. O resultado do exame de DNA é considerado prova científica e pode ser utilizado como base para o reconhecimento de paternidade.

Reconhecimento por sentença judicial: Caso não haja um consenso entre as partes envolvidas ou não seja possível obter o reconhecimento voluntário ou por meio do exame de DNA, é possível buscar o reconhecimento de paternidade por meio de uma ação judicial. Nesse caso, o interessado deve contratar um advogado para dar entrada no processo judicial de investigação de paternidade. O juiz analisará as provas e os argumentos apresentados, podendo determinar a realização do exame de DNA, se necessário. Ao final do processo, caso fique comprovada a paternidade, o juiz proferirá uma sentença determinando o reconhecimento da filiação.

É importante ressaltar que o reconhecimento de paternidade é um direito fundamental, garantido tanto à criança quanto ao suposto pai. Esse reconhecimento tem implicações legais, como a possibilidade de inclusão do nome do pai no registro de nascimento da criança, bem como direitos e deveres decorrentes da filiação, como pensão alimentícia e herança.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise abrangente e aprofundada realizada ao longo deste trabalho, é possível concluir que a temática da alteração de prenome e cognome no ordenamento jurídico brasileiro apresenta um conjunto complexo de questões jurídicas, sociais e identitárias.

Iniciamos o estudo compreendendo o conceito de prenome e cognome, reconhecendo sua importância na construção da identidade pessoal. Ao examinarmos a legislação pertinente, constatamos que houve uma evolução significativa no tratamento jurídico dado à mudança de nome, refletindo a necessidade de adequação às transformações sociais e ao respeito à dignidade humana.

A motivação para a realização deste trabalho foi a compreensão da relevância desse tema no contexto atual, uma vez que as questões relacionadas à identidade pessoal têm sido objeto de discussões cada vez mais frequentes e necessárias. A análise detalhada das normas e procedimentos envolvidos na alteração de nome civil permitiu uma compreensão mais ampla das implicações legais e sociais desse processo.

Ao longo dos anos, o ordenamento jurídico brasileiro passou por transformações que refletiram a evolução dos valores e princípios sociais. Observamos que as possibilidades de alteração de prenome e cognome foram ampliadas, possibilitando que as pessoas exerçam seu direito fundamental de expressar sua identidade de acordo com suas convicções e vivências.

No entanto, é importante ressaltar que a alteração de nome não é um direito absoluto e irrestrito. A legislação estabelece critérios e limites para a realização desse procedimento, visando preservar a segurança jurídica e os interesses de terceiros. A possibilidade de alteração de nome deve ser fundamentada em um interesse público ou motivo legítimo, de acordo com a legislação vigente.

Os efeitos jurídicos decorrentes da alteração de nome abrangem questões como a inclusão e exclusão de nome ou sobrenome, a prevenção da homonímia e a proteção dos direitos de terceiros. Cabe ressaltar que a mudança de nome em casos de mudança de sexo e pela adoção são situações especiais que requerem análises específicas, levando em consideração as particularidades e os direitos envolvidos.

Por fim, concluímos que a temática da alteração de prenome e cognome no Brasil é complexa e multifacetada, envolvendo questões de identidade pessoal, direitos fundamentais e segurança jurídica. A evolução do ordenamento jurídico demonstra a busca por um equilíbrio entre a autonomia individual e a proteção de interesses coletivos. É essencial que a legislação continue acompanhando as demandas sociais e garantindo o respeito à diversidade e à dignidade de cada indivíduo.

## BIBLIOGRAFIA

AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL, **Lei 14.382/22** (lei de Registros Públicos) Congresso Nacional, 2022. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20192022/2022/lei/L14382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20192022/2022/lei/L14382.htm).

BRASIL. Lei nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Nova Lei da Adoção**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

BRANDELLI, Leonardo. **Nome civil da pessoa natural**. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book. Disponível em: . Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: . Acesso em: 05 set. 2016.

Ceneviva, Walter - **Lei dos registros públicos comentada** – 20. ed. – São Paulo. : Saraiva, 2010

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.

GAGLIANO, Pablo Stolze – **Novo curso de direito civil**: parte geral. 17ª Edição. São Paulo. Editora Saraiva. 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: parte geral. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

HATJE, L. F; COSTA RIBEIRO, P. R.; MAGALHÃES, J. C. TRANS (FORMAR) O NOME: **ALGUNS EFEITOS DO NOME SOCIAL E DA ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL NA VIDA DE SUJEITOS TRANS**. Revista Contexto & Educação, Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/8706>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2. ed., Vol. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RIZZARDO, Arnaldo. **Parte geral do Código Civil**: Lei nº 10406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Minidicionário escolar da língua portuguesa**. São Paulo: DCL, 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. **Parte geral do Código Civil**: Lei nº 10406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1